



TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

RESCISÃO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE BARAÚNA/PB, E DE OUTRO, O SR EDNAELSON NUNES DA SILVA JÚNIOR, MUTUAMENTE, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, A TEOR, DAS CONDIÇÕES ABAIXO REGULADAS.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE BARAÚNA**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.512/0001-71, com sua sede estabelecida na Rua Getúlio Vargas, nº 15, centro, neste ato, representado pela Prefeita, Sr^a **AUSTRYANEE JERÔNIMO DOS SANTOS**, brasileira, solteira, portadora do RG/CI nº 2.903.864-SSP/PB e do CNPF/MF nº 062.210.714-37, residente na Rua Maria Rosa de Lima, nº 115, centro desta cidade, doravante denominado **PRIMEIRO DISTRATANTE**.

CONTRATADA: **EDNAELSON NUNES DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, portador da CI/RG nº 3.757.766-SSDS/PB e CNPF/MF nº 111.606.694-73, residente na Rua Maria Rosa de Lima, s/n, Centro, Baraúna/PB, CEP 58.188-000, doravante denominado de **SEGUNDO DISTRATANTE**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A pedido do **CONTRATADO/SEGUNDO DISTRATANTE**, as partes acordam, mutuamente, pôr fim a relação de trabalho, financeira e contributiva do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2025**, objetivando a prestação de serviços funcionais de Professor de Educação Física, com lotação na Secretaria de Educação e exercício na Escola Municipal de Ensino Fundamental "Felipe Rodrigues de Lima", integrante da Estrutura Organizacional e Administrativa do **CONTRATANTE**, na conformidade com das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA - O Contrato Administrativo de Prestação de Serviços acima declinado, teria vigência aprazada até **09/08/2025**, sendo interrompido em **07/07/2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA - Como consequência do presente Distrato, os **DISTRATANTES** declaram não possuírem qualquer relação jurídica decorrente das Cláusulas estabelecidas no Contrato rescindido, sendo dispensadas todas verbas rescisórias correspondentes aos vínculos empregatícios, funcional e financeiro.

CLÁUSULA QUARTA - Para fins de plena e irrevogável validade deste instrumento, caberá ao **PRIMEIRO DISTRATANTE** sua publicação pelos meios publicitários competentes.



CLÁUSULA QUINTA - Para dirimir questões decorrentes deste Distrato, fica eleito o Foro da Comarca de Picuí/PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por acharem as partes contratantes de pleno acordo com as cláusulas estabelecidas, firmam o presente DISTRATO ADMINISTRATIVO EM COMUM ACORDO, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, para um só efeito e em único fim na presença das testemunhas abaixo assinados, juntamente com os contratantes.

Baraúna/PB, em 07 de julho 2025.

Austrynee Verônimo dos Santos
Austrynee Verônimo dos Santos
Rep/Primeiro Distratante

Ednaelson Nunes da Silva Júnior
Ednaelson Nunes da Silva Júnior
Segundo Distratante

TESTEMUNHAS:

Kleber Cesar Santos de Sáez CPF *089.520.484-31*
Ana Lelide Lenciano da Silva CPF *738.960.904-97*